

Lei nº 227

Síntese: Concede quitação fiscal aos contribuintes municipais.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a receber os impostos e taxas dos contribuintes em débito com este município, sem multa e mora no corrente exercício de 1967.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, 6 de dezembro de 1967.

José de Lencastre  
Prefeito Municipal